

Lei nº 541 de 20 de  
 dezembro de 1989.

altera os vencimentos, salário família dos funcionários Públicos municipais e das outras providências.

Fredolino Ruckler, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor:

Faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal votou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais, através do município de Rio Fortuna, em 50% (cinquenta por cento), sobre os vencimentos percebidos em novembro de 1989.

Art. 2º - Fica alterado o salário família do Pessoal Estatutário do Município para R\$ 48.00 (Quarenta e oito mil reais), por dependente e esposa.

Art. 3º - O salário família do pessoal eletivo, será pago mediante valor fixado pelo IAPAS, relativo ao mês de dezembro de 1989.

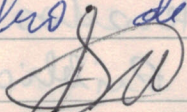


Art. 4º - O reajuste de 50% (Quinquenta Por cento) é extensivo aos Senhores Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, período de base para o reajuste dos respectivos remuneracionis.

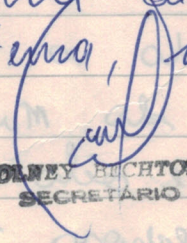
Art. 5º - Os despesas decorrentes dos artigos anteriores cobrem por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1989, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 20 de dezembro de 1989.

  
FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

  
VOLNEY BICHTOLD  
SECRETÁRIO